



TC 034.785/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rosário - MA.

Responsáveis: Clicia Maria Pinto Costa (451.981.523-15); Ildenira Cantanhede de Brito (128.830.423-49); Instituto Socius-polis de Desenvolvimento Social (07.858.578/0001-22); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68); Miguel Jorge de Carvalho Filho (062.995.713-49)

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

DESPACHO

Em exame os pedidos formulados por Ildenira Cantanhede de Brito (peça 107), Marconi Bimba Carvalho de Aquino (peça 109) e Miguel Jorge de Carvalho Filho (peça 108).

Os requerentes, por meio do Acórdão 1622/2020 – TCU – Plenário, tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao ressarcimento de débito e pagamento de multa.

Nas petições ora em exame, pleiteiam a prorrogação do prazo concedido por mais 60 dias para que possam “coletar a documentação comprovante da correta aplicação dos recursos, e concluir a indispensável prestação de contas”.

Verifico que o Acórdão 1622/2020 – TCU – Plenário ficou prazo tão somente para o recolhimento dos débitos e das multas, não tendo sido fixado prazo para apresentação das contas e comprovação de sua regularidade.

Caso os requerentes tenham a intenção de afastar as condenações em débito e as multas poderão fazerem uso dos recursos processuais próprios, cujos prazos peremptórios são aqueles fixados em lei e não passíveis de prorrogação.

Por esses fundamentos, indefiro os pedidos.

À Unidade Técnica para as comunicações e demais providências.

Brasília, de agosto de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator